

do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o tenente-coronel INF (01913289) João António Palminha Rodrigues Henriques para o cargo “SO1 G3 OPS”, no Corpo de Reação Rápida Aliado (Allied Rapid Reaction Corps—ARRC), em Innsworth, no Reino Unido, em substituição do tenente-coronel de infantaria (04436085) Pedro Manuel Pessanha de Almeida Duarte, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

22 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208021708

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 677/2014

Louvo a Mestre, Ana Miguel Marques Neves dos Santos, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como desempenhou as funções de assessora jurídica no meu Gabinete, no período compreendido entre 24 de junho de 2011 e 31 de julho de 2014.

Possuidora de vastos conhecimentos e experiência jurídica, demonstrou em todas as circunstâncias e apesar da sua juventude, uma grande serenidade, enorme capacidade de trabalho, capacidade de organização e rigor técnico, tornando-se um elemento fundamental para o acompanhamento e concretização de alguns processos críticos na atividade do Ministério da Defesa Nacional, sendo de destacar, entre outros, a sua diligência na organização da agenda para o Conselho de Ministros, a preparação dos diplomas relativos à Autoridade Marítima e à Autoridade Aeronáutica e ainda no âmbito da legislação sobre a assistência religiosa.

A excelente preparação técnica evidenciada, que aliou ao profissionalismo demonstrado e às suas qualidades humanas, de que destaco a frontalidade e espírito de colaboração, em muito contribuíram para a coesão e eficácia do meu Gabinete.

Pelas razões enunciadas, expresso o meu público reconhecimento à Mestre Ana Miguel Santos, que pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais manifestadas contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Mestre Ana Miguel Marques Neves dos Santos.

30 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208023693

#### Portaria (extrato) n.º 678/2014

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) edificou um sistema de defesa aérea, designado *NATO Integrated Air and Missile Defence System* (NATINAMDS), que integra os sistemas de defesa aérea nacionais num único sistema, capaz de se constituir como um elemento chave na defesa de todo o espaço europeu da Aliança.

Sempre que um Estado membro não possa assegurar, por si só, esta responsabilidade, são estabelecidos acordos específicos, no seio da Aliança, para colmatar essa insuficiência.

É esse o caso da Estónia, Letónia e Lituânia, que na ausência de capacidade própria, estabeleceram acordos no seio da Aliança, para a salvaguarda da integridade dos respetivos espaços aéreos.

Nesse sentido, a OTAN implementou, a partir de fevereiro de 2004, um Conceito de Operações, que se manterá, pelo menos até 2018, e que prevê, para a situação específica dos Estados Bálticos, o destacamento

de meios aéreos para a Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, com a missão de policiamento aéreo, em regime de rotatividade entre alguns Estados membros.

Portugal, como Estado membro da OTAN e detentor das capacidades para o efeito, assegura no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2014, a referida missão.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à referida participação de Portugal na missão identificada, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar, como contributo de Portugal para a missão da OTAN de policiamento do espaço aéreo dos Estados Bálticos, uma Força Nacional Destacada (FND), constituída por:

- a) Até seis aeronaves F-16 MLU;
- b) Tripulações e equipa de apoio, até o máximo de 70 militares.

2 — A FND fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — A duração da referida participação nacional na missão da OTAN é de quatro meses, com início e término previstos, respetivamente, a 1 de setembro e 31 de dezembro de 2014.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na referida missão são suportados pela dotação orçamental inscrita para as FND de 2014.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2014.

30 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208021781

#### Portaria n.º 679/2014

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, no âmbito militar, nomeadamente através da participação em missões de caráter humanitário e de apoio à paz.

Mantendo a República do Mali o quadro de instabilidade, de violência e de crise profunda, com consequências políticas, de segurança, socioeconómicas e humanitárias e considerando a necessidade de viabilizar a consolidação do processo político e de autoridade do Estado, criando condições para o restabelecimento de um ambiente de segurança, bem como para o fornecimento de ajuda humanitária e a preparação de eleições livres, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução 2100 (2013), aprovou o estabelecimento de uma missão, designada *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* (MINUSMA).

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na missão da ONU acima identificada, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar, como contributo de Portugal para a missão